

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

DISPENSA Nº 015/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA
JUSTIFICATIVA DE PREÇO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: “Aquisição de Sacolas Plásticas com logomarca do Município e SUS”, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) **Justificativa da dispensa**
- II) **Justificativa do preço**
- III) **Razão da escolha do contratado**
- IV) **Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de empresa para fornecimento de sacolas plásticas com logomarca do município e SUS.

Nesse sentido, após as pesquisas, as características previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o que autoriza a realização de contratação direta por dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

jsl



centavos), no caso de outros
serviços e compras; (Vide
Decreto nº 11.871, de
2023) (Vigência) (Vide
Decreto nº 12.343, de
2024) Vigência

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de dispensa de licitação os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Compras Licitações as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto a justificativa do preço proposto pela empresa, de acordo com o resultado do procedimento de Dispensa de Licitações, verificamos que o menor valor para a aquisição do objeto supramencionado foi ofertado pelo credor Plastini Sacolas LTDA no valor total de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), sendo então a proposta vencedora.

Ressalta-se, ainda, que foi observada e respeitada a compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado para a contratação, conforme art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado, conforme pesquisas de preços constantes dos autos.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor foi escolhido através do procedimento previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste sentido foi selecionado em virtude de ter apresentado a proposta de menor valor para a administração pública.

Considerando o Decreto, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, há preferência pela contratação de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Isso, inclusive, se estende às dispensas em razão do valor, de sorte que eventual



impossibilidade da contratação preferencial exija justificativa, a ser inserida nos autos do processo administrativo.

In casu, tem-se que a seleção do fornecedor respeita as disposições legais. Logo, tem-se plenamente explicitada a razão da escolha, considerando (i) a adequação do preço, (ii) a apresentação dos documentos exigíveis pela Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 e (iii) o atendimento às condições de preferência estabelecidas por leis e decretos.

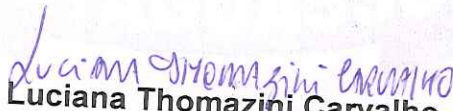
IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir das pesquisas de preços e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada:

• **PLASTINI SACOLAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.318.898/0001-28, com sede à Rua Est Vovó Carolina, nº 3999, Jardim Palanque, CEP 08473-370, Município de São Paulo-SP, Contratação de empresa para aquisição de sacolas plásticas com logomarca do Município e SUS, para atender demanda da Farmácia Básica Municipal. **Perfaz por sua vez o valor total de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).**

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 18 de março de 2025.


Luciana Thomazini Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 57/2025